



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

83.530-000

Clevelândia

Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.399/94

SÚMULA: "Altera o artigo 100 da Lei Municipal Nº 1.211/89 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 100 da Lei Municipal Nº 1.211/89 de 30.11.89, que passa a ter a seguinte redação:

"A Contribuição de Melhoria será arrecadada em prestações mensais no prazo máximo de 50 (cinquenta) meses, de acordo com a tabela abaixo, corrigida de acordo com os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais estabelecidos pelo Governo Federal"

RENDA ATÉ (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS - 50 (CINQUENTA) MESES;

ACIMA DE 02 (DOIS), ATÉ 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS - 40 (QUARENTA MESES);

ACIMA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS - 30 (TRINTA MESES).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1.994.


SADI FAZOLO

Prefeito Municipal